



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6938/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14286/2017
PROTOCOLO	: 1830217
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: REINALDO AZAMBUJA
CARGO	: GOVERNADOR – ATUAL
INTERESSADO (A)	: WILSON ALVES RECHE
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do Ato de Concessão de Transferência para a Reserva Remunerada, do Policial Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Wilson Alves Reche.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se por meio da Análise n. 28433/2018 (pç. 17, fls. 24-26) pelo Registro do Ato de Transferência para a Reserva Remunerada em tela.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 9452/2019 (pç. 19, fl. 28), no qual opinou pelo Registro do Ato de Concessão da Transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima identificado.

É o relatório.

DECISÃO

O pedido de transferência para a reserva remunerada do Policial Militar Estadual, Sr. Wilson Alves Reche, encontra-se devidamente instruída, nos termos regulamentares deste Tribunal de Contas, com amparo na Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, que *Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências*, o qual prevê:

"Art. 86. O desligamento ou exclusão do serviço ativo da Polícia Militar é feito em consequência de:

I - transferência para a reserva remunerada;

Art. 89. A passagem do policial-militar à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada se efetua:

I - a pedido;

Art. 90. A transferência para reserva remunerada a pedido será concedida ao policial-militar nas seguintes condições:

I - com proventos integrais:

a) para os policiais-militares com 30 (trinta) anos de serviço para os homens e 25 (vinte e cinco) anos para as mulheres;"



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

O Policial Militar conta com 30 (trinta) anos, 03 (três) meses, e 06 (seis) dias de tempo de contribuição em 03 de fevereiro de 2017, conforme Certidão de Tempo de Contribuição n. 12/1ªSeção/4ºBPM/2017(pç. 16, fls. 22-23), o que demonstra o preenchimento do requisito de tempo de contribuição, para a reserva remunerada com proventos integrais.

Diante do exposto, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas, e decido pelo **Registro do Ato de Concessão da Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar Estadual Sr. Wilson Alves Reche**, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

YL